cta n.º 28 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a nove de
Novembro de dois mil e quinze. --

-----Aos nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Engº Manuel Carlos da Costa Marinho. ----------Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. Domingos Ribeiro Pereira, por se encontrar ao serviço da República, cuja falta foi considerada justificada.----------Sendo dez horas e treze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.----------PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.----------No período de antes da ordem do dia não houve intervenções.----------ORDEM DO DIA:----------1. PROPOSTA. Atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos do 1.º CEB e ensino pré-escolar.-----

A igualdade de oportu	inidades de acesso e sucesso escolar e concretizada
pela criação de apoios e comple	ementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagrad	as no n.º 1, do artigo 27 da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do De	ecreto-Lei 55/2009, de 2 de Março, na sua redação
atualizada	
Os Municípios têm	n um papel preponderante no domínio da educação,
apresentando também uma fun	ção particularmente relevante na área social, de
acordo com o vertido na alínea	hh), do n.º 1, do artigo 33, da Lei 75/2013, de 12
setembro	
O Município de Barc	relos procedeu à elaboração e aprovação de um
regulamento próprio onde estabel	lece o conjunto de regras para a atribuição de apoios
económicos, no âmbito da aç	ção social escolar, os quais se traduzem em
comparticipações nas refeições e r	no material didático-pedagógico
Assim, no uso da comp	petência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setem	bro, e de acordo com o Regulamento de Ação Social
do Município de Barcelos propon	ho que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar
a atribuição de apoio para refeiçã	ão escolar aos alunos constantes na listagem anexa,
para o ano lectivo 2015/2016. Ao	os alunos devidamente identificados os efeitos do
apoio retroagem ao início do a	no escolar. Aos restantes o efeito da subsidiação
retroage à data da entrada do ped	ido/comunicação nos serviços do Município
Alunos do 1.º Ciclo do	Ensino Básico
14 (catorze) Alunos – F	Escalão 1 (A) – refeição gratuita
4 (quatro) Alunos – Es	calão 2 (B) - comparticipação em 50% refeição
Alunos do ensino pré-e	escolar
2 (dois) Alunos – Escal	ão 1 (A) – refeição gratuita

Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
2. PROPOSTA. Apoio ao Arrendamento Habitacional
No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitaciona
no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no
pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho
submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:
Novos processos para comparticipação:
Ana Cristina Mendes Pereira;
Maria do Sameiro da Silva Santos;
Rafaela Alexandra Pereira Torres;
Maria de Lurdes de Melo Ribeiro Loureiro;
António Armindo Martins Lopes
Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:
Ana da Conceição Macedo Fernandes;
Carla Sofia Fonseca Amorim;
Francisco Rodrigues Machado;
Maria Cecília Pereira Barbosa;
Maria Etelvina Gomes Pedreira;
Maria José Ferreira Sousa;
Maria Mercês Magalhães Pereira

Processos reavaliados – diminuição do valor do apoio:
Maria da Luz Malvar de Oliveira;
Ana Maria Araújo da Costa;
Maria de Fátima da Silva Gomes;
Maria do Sameiro Araújo da Costa;
Maria Amélia Dias Loureiro;
Rosa Maria Araújo Mota;
Andrea Regina Bessa Soares,
Daniel Costa Mota Soares;
Manuel Fernandes da Costa;
Maria do Céu Ferreira Gonçalves
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
3. PROPOSTA. Adenda ao protocolo de colaboração entre o
município de Barcelos e a ARTESMUSIVI - Associação de Artes de
Viatodos (Academia de Música de Viatodos)
Entre o município de Barcelos e a ARTESMUSIVI – Associação de Artes de
Viatodos (Academia de Música de Viatodos) foi celebrado a 31 de julho de 2015
(proposta n.º 13) um Acordo de Colaboração com vista à realização e divulgação de
atividades musicais em Barcelos, que propiciem verdadeiras ofertas de educação e
formação e conduzam a uma maior sensibilidade para os estudos musicais

Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessida-
de de proceder à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado, tendo as
partes outorgantes após minuciosa apreciação do documento em vigor, acordado li-
vremente e de boa-fé, alterar o teor do mencionado Acordo de Colaboração, passan-
do esta alteração a constar de adenda ao Acordo
Em face do exposto e no uso das competências legalmente conferidas,
Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:
a) Apreciar e aprovar a proposta de alteração da redação dos
considerandos e das cláusula II e III do Acordo de Colaboração outorgado entre o
Município de Barcelos e a Academia de Música de Viatodos;
b) Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do presente
protocolo e a qual será assinada pelos outorgantes
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Um exemplar da Adenda referida na presente proposta encontra-se arqui-
vada no Departamento Financeiro do Município
4. PROPOSTA. Apoio material à CPCJ na organização do II
Seminário "Acolhimento Residencial e Saúde Mental"
Deminiand Accommission regractions of dame michal

	-A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco (CPCJ), vai
organizar	o II Seminário "Acolhimento Residencial e Saúde Mental", a realizar no dia
20 de nov	embro de 2015
	-Considerando que:
	A instituição solicitou o apoio do Município nomeadamente na oferta de
lembrança	as e pagamento das refeições (almoço) ao oradores/convidados do encontro.
	-A CPCJ visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr
termo a si	tuações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou
desenvolv	rimento integral, e que,
	-O município de Barcelos integra esta comissão, participando ativamente
na prosse	cução dos objetivos da instituição;
	Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa,	desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme o
constante	na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de
setembro.	
	-Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar:
	Cedência de 17 (dezassete) publicações (Rosa Ramalho) e 15 (quinze)
give-away	s para oferta aos oradores/convidados da actividade acima descrita;
	Pagamento de 15 (quinze) almoços no dia 20 de novembro aos
intervenie	ntes do seminário (convidados e oradores)
	-Barcelos, 03 de Novembro de 2015
	-O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	-(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	-Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

5. PROPOSTA. Oferta de livros à Junta de Freguesia de
Remelhe
A Junta de Freguesia de Remelhe criou um pólo de leitura na freguesia,
tendo solicitado a cooperação da edilidade, nomeadamente na cedência de obras e
publicações para integrarem o acervo desta unidade, que foi inaugurada no dia 08 de
novembro de 2015
Atendendo a que é uma forma de divulgar e difundir as tradições, cultura
e história do nosso concelho;
Atendendo a que esta iniciativa criará hábitos de leitura na comunidade,
proporcionando a todas as faixas etárias o acesso a um acervo literário variado;
Face ao exposto, proponho a ratificação do despacho da Sr.ª Vereadora
Dr.ª Armandina Saleiro, que deferiu a cedência, a título definitivo e gracioso, as
publicações/obras constantes da listagem anexa
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
A listagem referida na presente proposta encontra-se arquivado na Divisão
de Património do Município
6. PROPOSTA. Fornecimento de refeições ao pessoal auxiliar
dos estabelecimentos de ensino – tarefeiras
O Município de Barcelos assegura a gestão dos refeitórios dos
estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico

	A Câmara Municipal de Barcelos, com a celebração do Protocolo de
Coopera	ção entre os Municípios e as Freguesias do concelho, delegou nestas o
pagamer	nto dos serviços prestados pelas tarefeiras para apoio nos refeitórios cantinas
dos jardi	ns-de-infância e dos estabelecimentos de ensino básico
	Contudo, o valor pago a estas "tarefeiras" é relativamente baixo
(3,00€/ho	ora) pelo que o Município deliberou em reunião de Câmara de 25.09.2015,
autorizar	o fornecimento do almoço ao pessoal que habitualmente acompanha os
alunos à	hora da refeição, durante o ano lectivo 2015/2016, bem como deliberou
aprovar (o número de tarefeiras a usufruir do fornecimento de refeições
	No entanto, em algumas cantinas/refeitórios há a necessidade de retificar o
número	de tarefeiras autorizadas, pelo que proponho que a Câmara Municipal de
Barcelos	aprove a alteração à listagem inicial, que consta da tabela em anexo, e que a
produção	o de efeitos seja considerada ao início do ano letivo
	Barcelos, 03 de Novembro de 2015
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	7. PROPOSTA. Revogação do Acordo de Colaboração
celebra	do entre o município de Barcelos e o Centro Social da Silva
	Em reunião de Câmara de 26/10/2015, foi submetido à apreciação e
	io a minuta do Acordo de Colaboração entre o município de Barcelos e o
1 ,	ocial da Silva, com o objetivo de estabelecer os termos e as condições de

colaboração entre os outorgantes no transporte dos alunos da UIE da Silva para o
Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar
No entanto, face ao número de alunos a transportar, o Centro Social da
Silva não dispõe dos meios necessários que assegurem a deslocação de todos os
alunos indicados pelo respetivo Agrupamento de Escolas, circunstância impeditiva
para dar cumprimento ao acordado
De acordo com os artigos 165.º e seguintes do Código do Procedimento
Administrativo (Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) os atos administrativos podem
ser revogados pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto
ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao ato revogado
Assim, no uso das competências legalmente previstas, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere:
Revogar a deliberação n. $^{\circ}$ 7 de reunião de Câmara de 26.10.2015, que
aprovou a minuta de Acordo de Colaboração celebrado entre o município de Barcelos
e o Centro Social da Silva
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
8. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de
Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola
de Carapeços
Considerando que:

А	a educação especial é uma das modalidades de educação escolar, sendo
parte integr	ante desta mas regendo-se por disposições especiais e que de acordo com
o n.º 1 do a	artigo 20.º da Lei de Bases do Sistema Educativo visa a recuperação e a
integração	dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a
deficiências	físicas e mentais, numa lógica de inclusão educativa e social
A	a alínea u), do nº1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, p	revê que «compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social,
cultural, edu	cativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo
aquelas que c	ontribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.»
C	D Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à
dinamização	o e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de
desenvolvin	nento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de
	na vida da comunidade local;
	O Município de Barcelos outorgou um Acordo de Colaboração com o
	ico Irmão Pedro Coelho (Hospitalagro – Produção e Comercialização de
-	Agrícolas, Unipessoal, Lda), com vista ao desenvolvimento de um
	erapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas
	ue frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho
-	
	stas UIE's não possuem capacidade para prover o transporte dos seus
-	o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e, assim, usufruírem das atividades
	pêuticas;
	Centro Social da Silva era a entidade que efetuava o transporte no
entanto, poi	r limitações de recursos físicos, nomeadamente em termos de capacidade
dos seus v	eículos, não lhe é possível dar continuidade à colaboração, tendo a

Associação de Pais de Carapeços manifestado disponibilidade para assegurar o
transporte das crianças e jovens;
A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo,
disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo
gratuito, às crianças e jovens utentes das UIE's que pretendam usufruir do programa;
Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e
v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho
que a Exima Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar a minuta do Acordo de
Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e
Encarregados de Educação da escola de Carapeços, que tem como objeto estabelecer
os termos e as condições de colaboração entre os outorgantes no transporte dos
alunos das UIE's da Silva e de Lijó para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em
Areias de Vilar, sendo que as obrigações do Município constantes no Acordo de
Colaboração incorrem num custo previsional de 900 euros (novecentos euros)
Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designada-
mente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalida-
des mencionadas no Acordo
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta en-
contra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município

9. Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o município de
Barcelos e a Óptica 2/Barcelos - Projeto de Saúde Pública "Promoção da
Saúde Ocular e Auditiva"
Entre o município de Barcelos e a Óptica 2/Barcelos foi celebrado a 2 de
novembro de 2012 (proposta n.º 9) um protocolo de colaboração com vista à
realização do projeto Saúde Pública – Promoção da Saúde Ocular e Auditiva
Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessida-
de de proceder-se à revisão de alguns aspectos consagrados no seu clausulado
A cláusula 8.ª dispõe que o Protocolo pode ser objeto de revisão por acor-
do entre as partes outorgantes, sob a forma escrita e assinada pelas partes, passando a
constituir uma adenda ao referido Protocolo, fazendo parte integrante do mesmo
Assim, as partes outorgantes após minuciosa apreciação do documento em
vigor, acordaram livremente, de boa-fé, tendo aceitado reciprocamente alterar o teor
da cláusula quarta, passando esta alteração a constar de adenda ao Protocolo em vi-
gor
Em face do exposto e no uso das competências legalmente conferidas,
Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:
a) Apreciar e aprovar a proposta de alteração da redacção da cláusula
quarta do Protocolo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a
Óptica 2/Barcelos;
b) Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do presente
protocolo e a qual será assinada pelos outorgantes
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Um exemplar da Adenda ao Protocolo de Colaboração referido na presen-
te proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município
10. PROPOSTA. Aquisição da plataforma informática "Mais
Cidadania"
A plataforma Mais Cidadania é uma ferramenta informática, desenvolvida
sob a alçada do consórcio Lusoinfo Multimédia, Instituto de Educação da
Universidade do Minho e Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (a
quem compete a execução e o desenvolvimento do projeto) e integra como parceiros
os município de Barcelos, Guimarães, Famalicão e Braga, a quem compete uma
comparticipação financeira para a implementação e desenvolvimento da plataforma
no concelho
A missão desta plataforma é a de aumentar os níveis de cidadania
participativa das crianças e jovens, mobilizando uma rede social e comunitária em
prol da construção de uma sociedade melhor. Assenta numa plataforma multimédia,
alojada na Web e com ligação a cada concelho, sendo esta adaptada às necessidades
de cada município de acordo com o plano educativo traçado. Permite igualmente que
os conteúdos possam ser reformulados com a colaboração dos próprios cidadãos e
autarquias
Considerando que a aquisição/contratação desta plataforma será uma mais
valia para os alunos das escolas do concelho;

Considerando que o município dispõe de atribuições no âmbito da
educação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei
75/2013, de 12 de setembro e que lhe compete "apoiar atividades de natureza social,
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o
município", de acordo com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma
legal
Face ao exposto proponho, no uso das competências legalmente previstas,
que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição/ contratação dos
serviços referentes à plataforma Mais Cidadania, sendo que os custos associados a
este serviço incorrem num custo previsional para o município no valor de 12.500,00€
(doze mil e quinhentos euros)
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
11. PROPOSTA. Transporte para a VIIII Conferência
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Internacional do Plano Nacional de Leitura
Considerando que:
O programa Rede de Bibliotecas Escolares tem como objetivo instalar e
desenvolver bibliotecas em escolas públicas
A formação dos professores coordenadores e professores de equipa da
biblioteca escolar é essencial para que se garantam recursos qualificados e
especializados nesta área

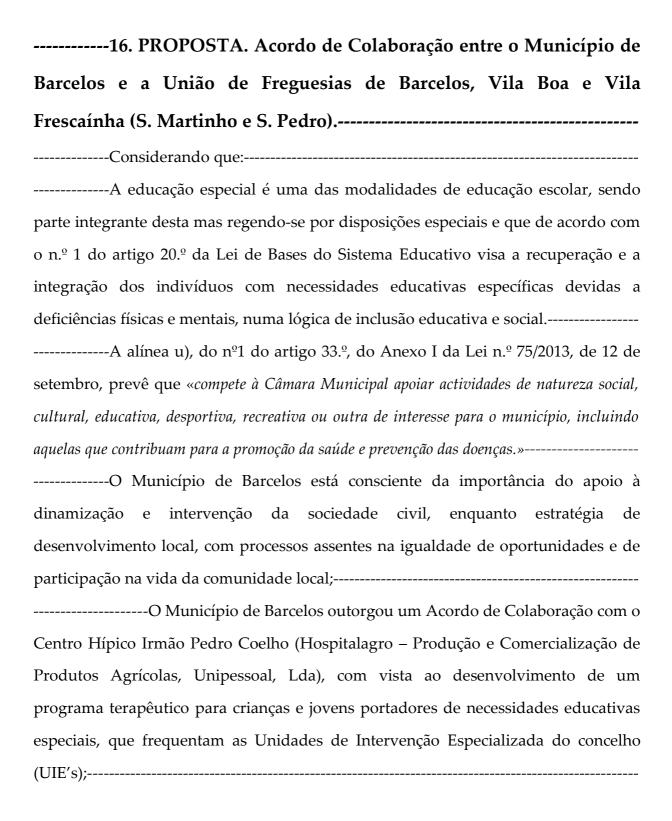
Gulbenkian, a VIII Conferência Internacional do Plano Nacional de Leitura
Foi solicitado o apoio da Câmara Municipal no transporte dos professores
Bibliotecários da Rede de Bibliotecas Escolares do concelho e técnicos do SABEbcl
para a referida conferência, tendo a deslocação sido assegurada por dois veículos do
município
Face ao exposto, proponho a ratificação do despacho que deferiu a
cedência dos veículos para transportar os professores bibliotecários e técnicos para o
VIII Conferência Internacional do Plano Nacional de Leitura
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
12. PROPOSTA. Cedência da ferramenta "Manual Digital"
aos alunos dos 2.º e 4 anos que frequentam a Atividade Extra
aos alunos dos 2.º e 4 anos que frequentam a Atividade Extra Curricular de Inglês
aos alunos dos 2.º e 4 anos que frequentam a Atividade Extra Curricular de Inglês Considerando que:
aos alunos dos 2.º e 4 anos que frequentam a Atividade Extra Curricular de Inglês Considerando que: O sistema educativo tem necessitado de se alterar em função das atuais
aos alunos dos 2.º e 4 anos que frequentam a Atividade Extra Curricular de Inglês Considerando que:
aos alunos dos 2.º e 4 anos que frequentam a Atividade Extra Curricular de Inglês
aos alunos dos 2.º e 4 anos que frequentam a Atividade Extra Curricular de Inglês
aos alunos dos 2.º e 4 anos que frequentam a Atividade Extra Curricular de Inglês

Foram criados programas, mais concretamente atividades de
enriquecimento curricular e de apoio à família;
A Lei de Bases do Sistema Educativo consagra o direito a uma justa e
efectiva igualdade de oportunidades no acesso à educação;
O Executivo camarário sempre se pautou pela promoção de um ensino de
qualidade e numa lógica de equidade social e igualdade de oportunidades, tendo
consciência que o ensino de uma segunda língua inglês é fundamental para o sucesso
académico e profissional dos nossos jovens;
Face ao vertido e nos termos da alínea hh), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I
da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere
autorizar a aquisição do recurso pedagógico denominado Manual Digital, para ser
distribuído aos alunos dos 2.ºs e 4.ºs anos das escolas do 1.º ciclo da rede público do
concelho de Barcelos que frequentam o Inglês nas Actividades Extra Curriculares,
que se traduz num universo de 2360 alunos (dois mil trezentos e sessenta), sendo o
valor do investimento de 8.260,00€ (oito mil duzentos e sessenta euros), (mais IVA à
taxa legal em vigor)
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
13. PROPOSTA. Atribuição de subsídio para pagamento a
tarefeira – Associação de Pais de Oliveira
Considerando que:

A Associação de Pais de Oliveira solicitou ao Município de Barcelos um
apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de uma tarefeira que presta
apoio a um aluno com Necessidades Educativas Especiais, que necessita de
acompanhamento permanente e uma tarefeira que presta apoio na ausência da
assistenteoperacional;
A Lei 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de
Agosto estabelece as bases do sistema educativo português. A alínea j) do artigo 7.º
do mencionado diploma estabelece que um dos objectivos do ensino básico é
"assegurar às crianças com necessidades educativas específicas () condições adequadas ao
seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades"
A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e
democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em
estabelecimentos regulares de ensino
A alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de
Setembro, na sua redacção actualizada diz que o Município dispõe de atribuições no
âmbito da Educação
O n.º 1, do artigo 32 do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, menciona
que "a colocação de pessoal auxiliar de acção educativa nos estabelecimentos de educação pré-
escolar da rede pública, na dependência directa do Ministério da Educação ou da
administração local, é da responsabilidade dos municípios"
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o), do n.º 1 do
artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma
Câmara delibere aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00€ (três mil e
quinhentos euros) à Associação de Pais e de Oliveira, para comparticipar o
pagamento à tarefeira acima mencionada

Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
14. PROPOSTA. Aceitação da doação de um exemplar do
Livro "Terras Do Concelho De Sátão" e um exemplar do Livro "A
Capela De Nossa Senhora da Esperança"
O espólio do Município de Barcelos tem sido enriquecido, ao longo dos
tempos, com publicações doadas por diversos autores e entidades, contribuindo
assim para o engrandecimento do espólio da sua Biblioteca Municipal
Com efeito, é intenção da Câmara Municipal de Sátão doar, ao Município
de Barcelos, um exemplar do Livro "Terras Do Concelho De Sátão" e um exemplar
do Livro "A Capela De Nossa Senhora da Esperança". No entanto, conforme decorre
da alínea j), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro,
compete à Câmara Municipal proceder à aceitação das mesmas
Perante o exposto, proponho, à Exma. Câmara Municipal, a aceitação das
referidas doações, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do
Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

15. PROPOSTA. Oferta de um exemplar das obras, "Cantigas
de João Garcia de Guilhade" e "Território e Desenvolvimento. Popula-
ções no concelho de Barcelos (1960-2011)" às Juntas de Freguesia, Fre-
guesias agregadas nas Uniões de Freguesia e Bibliotecas Escolares
No seguimento da oferta cultural a toda a população do concelho, a
Câmara Municipal de Barcelos, através do Pelouro do Departamento de Cultura,
Turismo, Juventude e Desporto, procederá à distribuição de um exemplar da obra de
Agostinho Domingues, "Cantigas de João Garcia de Guilhade" e de um exemplar da
obra do Professor e Investigador, António Maria Ferreira Cardoso, "Território e
Desenvolvimento. Populações no concelho de Barcelos"
Atendendo a que é uma forma de divulgar e difundir as tradições, cultura
e história do nosso concelho;
Atendendo a que esta iniciativa criará hábitos de leitura na comunidade,
proporcionando a todas as faixas etárias o acesso a um acervo literário variado;
Proponho, no uso das competências legalmente previstas nas alíneas o), u)
e cc), do n.º 1, do artigo 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a cedência, a título
definitivo e gracioso, das obras de Agostinho Domingues, "Cantigas de João Garcia
de Guilhade" e da obra do Professor e Investigador, António Maria Ferreira Cardoso,
"Território e Desenvolvimento. Populações no concelho de Barcelos"
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta



Estas UIE's não possuem capacidade para prover o transporte dos seus
utentes para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e, assim, usufruírem das atividades
físicas e terapêuticas;
A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho
e S. Pedro) manifestou disponibilidade para assegurar o transporte das crianças e
jovens;
A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo,
disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo
gratuito, às crianças e jovens utentes das UIE's que pretendam usufruir do programa;
Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e
v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho
que a Exima Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar a minuta do Acordo de
Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de
Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), que tem como objeto
estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os outorgantes no
transporte dos alunos da UIE de VFS Pedro para o Centro Hípico Irmão Pedro
Coelho em Areias de Vilar
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta
encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município

17. PROPOSTA. Cedência de material a título definitivo
É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos
bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc), do n.º 1, do
Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Com efeito, a Freguesia de Fornelos solicitou ao Município de Barcelos a
cedência, a título definitivo, de 80 (oitenta) cadeiras em estado de uso que se
destinam a equipar a residência paroquial para o ministério da catequese
Conforme decorre da informação prestada pelos serviços competentes do
Município, o material solicitado, pela Freguesia de Fornelos, encontra-se em
armazém e disponível para se concretizar a cedência
Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos,
ceda, a título definitivo, à Freguesia de Fornelos, o material solicitado, ao abrigo do
normativo legal supra identificado
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
18. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público
Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de
utilidade pública
Considerando que:
(classe 2), com título de exploração n.º 99/N/2014, proprietária de um prédio rústico

inscrito na respetiva matriz sob o n.º 248º, descrito na CRP de Barcelos sob o n.º
577/Grimancelos, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da
operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à
presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade
coordenadora
O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística,
localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo
classificado como Espaço Agrícola de Conservação sendo parte integrada em Reserva
Ecológica Nacional (REN) e Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva
Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN)
A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada,
concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi,
numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz
De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional,
instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser
autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer
prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos
nos artigos 22° e 23° , do citado diploma
Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas
áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de
reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob
proposta da Câmara Municipal
De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de
utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso

sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas
que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo,
identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime
específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor
Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime
salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:
a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea
i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em
vigor;
b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos
termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;
c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do
artigo 21º, do diploma citado
Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz
respeito - ações de relevante interesse público - o reconhecimento da ação de
relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo
responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da
Assembleia Municipal sob proposta da Câmara
O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com caráter extraordinário, o
regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o
pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído "com deliberação
fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização
do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta
da câmara municipal."

requerente apresenta com o seu pedido de reconnecimento, memoria
descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração
pecuária (cfr. fls. 4 e)
Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:
I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do
$\rm n.^{\circ}$ 1, do artigo $\rm 33^{\circ}$, do Anexo I, da Lei $\rm n.^{\circ}$ 75/2013, de 12/09;
II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal,
nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12/09
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
19. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público
Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de
utilidade pública
Considerando que:
O requerente António Alves Granja Unipessoal Lda, titular de uma
exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 3481/N/2011, proprietário
de um prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o n.º 414 e de um prédio urbano
inscrito na respetiva matriz sob o n.º 753, descritos na CRP de Barcelos sob os n.ºs 570
e 621/Manhente, respetivamente, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse

Publico Municipal da operação urbanistica melhor identificada has peças escritas e
desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua
atividade pecuária na entidade coordenadora
O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística,
localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo
classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço Agrícola de Produção
integrado parte em Reserva Agrícola Nacional e parte em Reserva Agrícola Nacional
e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN)
A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada,
concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi,
numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz
De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional,
instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser
autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer
prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos
nos artigos 22° e 23° , do citado diploma
Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas
áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de
reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob
proposta da Câmara Municipal
De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de
utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso
sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas
que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo,

identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime
específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor
Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime
salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:
a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea
i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20° , do DL n.º $166/2008$, de $22/08$, com a redação em
vigor;
b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos
termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;
c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do
artigo 21° , do diploma citado
Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz
respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de
relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo
responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da
Assembleia Municipal sob proposta da Câmara
O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com caráter extraordinário, o
regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o
pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído "com deliberação
fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização
do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta
da câmara municipal."
O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da

operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração
pecuária (cfr. fls. 7 e 6)
Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:
I - Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do
$\rm n.^{\circ}$ 1, do artigo $\rm 33^{\circ}$, do Anexo I, da Lei $\rm n.^{\circ}$ 75/2013, de 12/09;
II - Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal,
nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12/09
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
20. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público
Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de
utilidade pública
Considerando que:
O requerente Miguel Carlos Guimarães Silva Lemos, titular de uma
exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 1504/N/2012, proprietária
de um prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o n.º 350, descrito na CRP de
Barcelos sob o n.º 170/Chorente, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público
Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e
desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua

O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística,
localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo
classificado como Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva Agrícola
Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN)
A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada,
concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi,
numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz
De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional,
instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser
autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer
prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos
nos artigos 22º e 23º, do citado diploma
Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas
áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de
reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob
proposta da Câmara Municipal
De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de
utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso
sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas
que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo,
identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime
específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor
Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime
salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e acões, desde que:

a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea
i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em
vigor;
b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos
termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;
c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do
artigo 21° , do diploma citado
Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz
respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de
relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo
responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da
Assembleia Municipal sob proposta da Câmara
O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com caráter extraordinário, o
regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o
pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído "com deliberação
fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização
do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta
da câmara municipal."
O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração
pecuária (cfr. fls. 8 e 7)
Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:
I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do
n º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n º 75/2013, de 12/09:

II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal,
nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12/09
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
21. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público
Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de
utilidade pública
Considerando que:
O requerente Sociedade Agrícola da Quinta de Repas, Lda, titular de uma
exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 5440/N/2012, arrendatária
de um prédio descrito na CRP de Barcelos sob o n.º 651/Alvelos, vem solicitar o
Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor
identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada
à regularização da sua atividade pecuária na entidade coordenadora
O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística,
localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo
classificado como Espaço Rural- Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva
Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN) e área excluída da
REN, compromisso C97

A	afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada,
concretamen	te, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi,
numa lógica	de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz
De	e acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional,
instituído pe	lo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser
autorizadas ı	ıtilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer
prévio vincu	lativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos
nos artigos 22	2° e 23° , do citado diploma
Po	or outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas
áreas da RA	N, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecime	nto por parte do membro do Governo competente, é precedido de
reconhecime	nto municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob
proposta da (Câmara Municipal
De	e igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de
utilidade pú	blica, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso
sustentáveis	do território, é também regida por um conjunto de normas específicas
que estabele	cem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo,
identificando	os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime
específico vis	sa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor
Nã	ão obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime
salvaguarda,	no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:
a)	- Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea
i), da alínea b	o), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em
vigor:	

b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos
termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;
c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do
artigo 21º, do diploma citado
Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz
respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de
relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo
responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da
Assembleia Municipal sob proposta da Câmara
O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com caráter extraordinário, o
regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o
pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído "com deliberação
fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização
do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta
da câmara municipal."
O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração
pecuária (cfr. fls. 38 a 40)
Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:
I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do
n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal,
nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013. de 12/09

Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
22. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público
Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de
utilidade pública
Considerando que:
A requerente António Salvador Ferreira, Sociedade Agrícola Unipessoal,
Lda, titular de uma exploração pecuária (classe 2), com título de exploração n.º
7572/N/2011, proprietária de um prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o n.º
290 e inscrito na matriz urbana sob o nº 67, descrito na CRP de Barcelos sob o n.º
288/Carvalhos, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da
operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à
presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade
coordenadora
O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística,
localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo
classificado como Espaço Agrícola de Conservação sendo parte integrada em Reserva
Ecológica Nacional (REN) e Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva
Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN)

A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada,
concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi,
numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz
De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional,
instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser
autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer
prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos
nos artigos 22° e 23° , do citado diploma
Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas
áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de
reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob
proposta da Câmara Municipal
De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de
utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso
sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas
que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo,
identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime
específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor
Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime
salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:
a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea
i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20° , do DL n.º $166/2008$, de $22/08$, com a redação em
vigor:

	b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos
1	termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;
-	c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do
i	artigo 21º, do diploma citado
	Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz
1	respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de
]	relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo
]	responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da
	Assembleia Municipal sob proposta da Câmara
-	O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com caráter extraordinário, o
]	regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o
]	pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído "com deliberação
1	fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização
(do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta
(da câmara municipal."
-	O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
(descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
•	operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração
1	pecuária (cfr. fls. 11 e 12)
	Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:
-	I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do
	n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
	II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal,
	nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º
	75/2013. de 12/09

Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
23. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público
Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de
utilidade pública
Considerando que:
O requerente José Carlos Fernandes Miranda, titular de uma exploração
pecuária (classe 2), com título de exploração n.º 7516/N/2011, arrendatária dos
prédios rústicos inscritos na respetiva matriz sob os n.ºs 1439, 1444, 1445 e prédio
urbano inscrito na respetiva matriz sob o n.º 7, vem solicitar o Reconhecimento de
Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças
escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua
atividade pecuária na entidade coordenadora
O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística,
localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo
classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço Agrícola de
Conservação sendo parte integrada em Reserva Ecológica Nacional (REN) e parte em
Reserva Agrícola Nacional (RAN)
A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada,
concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi,
numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz

De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional,
instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser
autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer
prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos
nos artigos 22° e 23° , do citado diploma
Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas
áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo
reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de
reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob
proposta da Câmara Municipal
De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de
utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso
sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas
que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo,
identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime
específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor
Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime
salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:
a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea
i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em
vigor;
b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos
termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;
c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do
artigo 21º, do diploma citado

Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz
respeito - ações de relevante interesse público - o reconhecimento da ação de
relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo
responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da
Assembleia Municipal sob proposta da Câmara
O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com caráter extraordinário, o
regime de regularização, entre outras, das atividades pecuárias, estabelece que o
pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído "com deliberação
fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização
do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta
da câmara municipal."
O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração
pecuária (cfr. fls. 12 a 14)
Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:
I – Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do
n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
II – Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal,
nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12/09
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

24. PROPOSTA. Freguesia de Airó. Atribuição de subsídio
de Fornelos, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para
poderem proceder à continuação dos trabalhos
Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea j), do nº 1, do
artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das
Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da
Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 17,500,00 €
(dezassete mil e quinhentos euros), relativo à ultima fase
O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
25. PROPOSTA. União de Freguesias de Creixomil e Mariz
Atribuição de subsídio
A União de Freguesias de Creixomil e Mariz está a proceder à construção
de um muro de suporte à E.M. 544-1, em Creixomil, pois trata-se de uma intervenção
urgente
Para o efeito solicitam um apoio financeiro do Município para ser possível
concretizar as obras

Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea j), do n^{o} 1, do
artigo 25° , da Lei $75/2013$, de 12 de Setembro, conjugado com o n° 1, do artigo 15 , das
Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da
Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez
mil euros), relativo à última fase
O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
26. PROPOSTA. União de Freguesias de Alheira e Igreja
26. PROPOSTA. União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova. Atribuição de subsídio
26. PROPOSTA. União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova. Atribuição de subsídioNa reunião de 13.03.2015 a Câmara Municipal aprovou a atribuição de um
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

7.532,00 € (sete mil quinhentos e trinta e dois euros) para aquisição de
terreno;
47.488,00 € (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito euros) para
as obras de ampliação do cemitério
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
27. PROPOSTA. Programa de Apoio à Habitação Social.
Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara
Presente para ratificação, o despacho proferido pelo Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal, que autorizou a cedência de apoio técnico,
nomeadamente a elaboração do projecto de arquitectura e de especialidades, pelos
Serviços da DOPM, solicitado pela Sra. D. Rosa Barbosa, residente na freguesia de
Lijó
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
28. PROPOSTA. Protocolo de Colaboração para a realização de
estágio

A Câmara Municipal de Barcelos reconhecendo a importância da formação
em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou
licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas
profissionais
Assim, submeto para ratificação da Ex.ma Câmara Municipal o Protocolo
celebrado com a Instituição a seguir mencionada, com vista a acolher estagiários:
Escola Secundária de Barcelos - Curso Profissional Animador
Sociocultural – 2 (dois) alunos;
Agrupamento de Escolas de Barcelos – Curso Profissional de Técnico de
Electrónica, Automação e Computadores – 2 (dois) alunos
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
29. PROPOSTA. Toponímia
A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas, das
avenidas
Compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das
entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão Municipal de
Toponímia e as Juntas de Freguesia, deliberar sobre a toponímia, nos termos da
alínea ss), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro

Desta forma submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a toponímia
das freguesias abaixo mencionadas, que foram objecto de deliberação e aprovação em
reunião da Comissão de Toponímia, realizada em 19 de Outubro, respectivamente:
1. Aprovação de novas artérias na Freguesia de Remelhe: Travessa do
Monte, com início na Rua do Monte até cruzar a Estrada Real. Ligação da Rua do
Monte até à capela de Santa Cruz; Beco do Monte, com início na Travessa do Monte e
fim em bouça; Travessa da Bouça, com início na Rua do Paranho até habitações; Rua
do Pôr do Sol, com início, na rua de Santa Cruz, em frente à casa de Mário Fonseca de
Brito e fim, em bouça particular; e Rua Cernache do Bom Jardim, com início na Rua
de Santa Marinha até à nascente da Fonte dos Santos;
2. Dar deferimento ao requerimento de Francisco Gonçalves Alves,
morador na Rua da Igreja, da freguesia de Carvalhal, a solicitar que seja retirada a
placa toponímica colocada no início da artéria denominada por Carreiro das Longras
dado que é sua propriedade, pois segundo sentença do Supremo Tribunal de Justiça,
de 25.06.2014 foi declarado o direito de servidão de passagem pedonal. Assim, a
artéria com a denominação de Carreiro das Longras deverá deixar de constar da
denominação toponímica da freguesia de Carvalhal, pois é propriedade particular;
3. Aprovação de novas artérias na freguesia de Abade de Neiva: Rua Nova
da Linha Férrea, com início na freguesia de Vila Boa, do lado nascente, junto à
Linha Férrea. Esta artéria foi construída pela REFER aquando da construção da
passagem desnivelada na Costa Má, servindo cerca de 8 habitações. Travessa do Rei,
com início na Rua da Laje;
4. Aprovação de nova artéria na freguesia de Carapeços: Rua dos Lírios,
iunto a um loteamento de habitações unifamiliares:

5. Aprovação de nova artéria na freguesia de Bastuço de São João:
Travessa da Igreja, com início na Rua da Igreja e fim sem saída
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
30. PROPOSTA. Ratificação de despachos do Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Presente para ratificação, os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram o seguinte:
Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e Sala do Átrio, ao Centro
de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo, Serviço de Formação
Profissional, para a realização de uma conferência e exposição sobre o tema
"Violência Doméstica - É hora de Mudança", nos dias 25 de novembro e de 25 de
novembro a 2 de dezembro, respetivamente;
Cedência de uma bandeira do Município, em nylon, solicitada pela
EMEC/ETG, para colocar no exterior das instalações
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

31. PROPOSTA - Ratificação de despachos do Ex.mo Senhor
Vereador, Dr. Domingos Pereira
Presente para ratificação, os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor
Vereador, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram o seguinte:
Cedência do Pavilhão da Escola Primária de Alvelos, à Associação de
Pais dos Alunos de Alvelos do Jardim de Infância e 1º ciclo, para a realização de uma
Assembleia-Geral de Pais, no dia 19 de outubro;
Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao Centro Social,
Cultural e Recreativo Abel Varzim, para a realização de uma sessão de Teatro do
Oprimido no âmbito do projeto CONTA MAIS, no dia 30 de outubro;
Cedência de 50 cadeiras, à entidade "João Dantas, Unipessoal, Lda.", para
o evento "Barcelos Noivos", nos dias 7 e 8 de novembro;
Cedência do logradouro da Escola Primária de Carvalhal, à Comissão
Política Concelhia do CDS-PP Barcelos, para a realização de um convívio com os seus
militantes e simpatizantes, no dia 8 de novembro;
Cedência da Escola Primária 1º de Maio, em Arcozelo, à Junta de
Freguesia de Arcozelo, para a realização de um Magusto, no dia 10 de novembro;
Cedência do ringue superior do Pavilhão Municipal de Barcelos, ao
Hospital de Santa Maria Maior, E.P.E., para a realização de uma aula de zumba no
âmbito do "Dia Mundial da Diabetes", no dia 14 de novembro;
Cedência do Court de Ténis do Complexo das Piscinas Municipais, à
Escola Secundária de Barcelinhos, para a realização das aulas práticas de ténis do
Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, nos dias 6, 13, 20 e 27 de
novembro das 11h às 12h

Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e
votação da presente proposta em virtude de um dos pontos da Proposta dizer res-
peito ao CDS/PP e por essa razão estar impedido de proceder à votação nos termos
da lei
32. PROPOSTA – Ratificação de despacho do Sr. Vereador Dr.
Carlos Brito
Presente para ratificação, o despacho proferido pelo Sr. Vereador Dr.
Carlos Brito, que aprovou o seguinte:
Disponibilização de som para apoio à organização do evento: "Taça de
Portugal de JetSki 2015";
Cedência, por empréstimo de um galo de Barcelos gigante para ilustração
do programa "A tarde é sua", da TVI, no dia 29 de Outubro de 2015
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
33. PROPOSTA – Ratificação de despachos da Sra. Vereadora
Maria Elisa Braga

Presente para ratificação, os despachos proferidos pela Sra. Vereadora
Maria Elisa Braga, que aprovaram o seguinte:
1 - Cedência de grupos culturais, no âmbito dos Protocolos de Colaboração
celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as actividades que
pretendem desenvolver:
Centro Social e Paroquial de Fragoso – Grupo Teatro do Neiva;
A FOCA-Associação de Pais de Carreira e Fonte Coberta - Grupo
Folclórico Santa Maria de Moure;
Freguesia de Remelhe – Grupo Folclórico de S. Lourenço de Alvelos;
Círculo Católico de Operários – Grupo de Teatro Neiva – A Mó;
Freguesia de Remelhe – Grupo Musical "Sons de Barro";
Centro Social e Paroquial de Fragoso – Grupo Cultural e Etnográfico de
Aldreu;
Amigos da Montanha – Banda do Galo;
Centro Social e Paroquial de Arcozelo - Companhia de Teatro " A
Capoeira";
Freguesia de Aldreu - Grupo Folclórico Nossa Senhora da Abadia e
Grupo de Danças e Cantares "As Gamelinhas de Palme";
Associação Desportiva e Cultural de Manhente - Teatro Popular de
Carapeços – TPC
Barcelos, 03 de Novembro de 2015
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

34. Aprovação da Acta em Minuta
Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, da Lei Nº75/2013, de 12 de
Setembro, a aprovação da presente acta em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram dez horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar
conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos
Senhores Vereadores e por mim que a secretariei
ASSINATURAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
OS VEREADORES
(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Drª)
(José Carlos da Silva Brito, Dr.)
(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)	
(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)	
(Félix Falcão de Araújo, Dr.)	
(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Drª)	
(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)	
(Manuel Carlos da Costa Marinho, Engº)	
SECRETARIOU	
(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)	